PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.733, DE 30 DE MARÇO DE 2020

~~Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado "Chácaras Santa Mônica", zona cadastral nº 61, neste Município.~~

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei Municipal nº 2.418 de 18 de novembro de 1988, ao parcelamento de solo urbano denominado "Chácaras Santa Mônica", zona cadastral nº 61, neste Município. ***(NR Lei nº 8.738, de 07/05/2020)***

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada nos termos da Lei Municipal nº 2.418 de 1988, o parcelamento de solo urbano denominado "Chácaras Santa Mônica", situado na zona cadastral nº 61, com área total de 576.600,00 m² (quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos metros quadrados), aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto nº 1.880, de 11 de abril de 1990.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de uso e ocupação do solo dos lotes do parcelamento mencionado no art. 1º, desta Lei:

I - Zona Especial 3 - ZE/3, para as áreas de propriedade do Município com área total de 29.307,00m² (vinte e nove mil e trezentos e sete metros quadrados) definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado;

II - Zona Especial 2 - ZE/2, para as áreas verdes, que somam um total de 10.620,00 m² (dez mil, seiscentos e vinte metros quadrados) de área, definidas no quadro resumo do projeto;

~~III - Zona Residencial 4 - ZE/4, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.~~

III – Zona Residencial 4 – ZR/4, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado. ***(NR Lei nº 8.738, de 07/05/2020)***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de março de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município